



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 641
FLS. 053
RUB. 42



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL I

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL I

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025. PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO

PINDARÉ-MA, por meio de sua Presidência; CONTRATADA: ADTR

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38.

OBJETO: 1º Prorrogação ao Contrato nº 002/2025/CMAAP, que tem por

objeto a prorrogação por 12 (doze) meses para prestação de serviços em

consultoria, auditoria preventiva e monitoramento contínuo de atividades

vinculadas ao Controle Interno, de interesse desta Câmara Municipal de Alto

Alegre do Pindaré/MA. PRAZO: O prazo é de 2 de fevereiro de 2026 até a

data de 2 de fevereiro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031

Ação Legislativa. 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO. 01 031 0010

2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO. BASE

LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MANOEL

DA CONCEIÇÃO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre

do Pindaré, pela CONTRATANTE e DARLAN BRUNO DIAS MARINHO,

pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 2 de fevereiro de 2026.

AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora

Jurídica.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – CPL/PMAAP. PROC.

ADM. Nº. 053/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da

sua Prefeitura Municipal, torna público que realizará no dia 09/03/2026 às

10:00h licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo

MENOR PREÇO GLOBAL, para AMPLA CONCORRÊNCIA, modo de

disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços relativos à

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de

construção, reforma e implantação de sistemas de iluminação elétrica em

campos de futebol e estádio municipal, localizados em diversos povoados do

Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, cujas especificações encontram-

se detalhadas no Edital e seus anexos. O certame será realizado em sessão

pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e

autenticação - em todas as suas fases. Local: <http://www.licitaap.com.br/>.

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital

encontra-se disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré

(MA), 13 de fevereiro de 2026. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação.

PROC. 642
FLS. 053
RUB. uf

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROC. 643
FLS. 053
RUB. 47

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 13 de Fevereiro d
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 13/02/2026
Validade: 13/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 454517FF0935E577398772396621C39278D392306F923ADD44243A7C2C1C43C0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 13/02/2026 05:10:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991

IP: 170.239.141.45

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **F7FJI-DQ923-UYM0P-VKORL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 649
FLS. 057
RUB. 42

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.